

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Há exatamente cinco anos, no dia 13 de maio de 2016, aprovámos na Assembleia da República o texto que resultou na Lei n.º 17/2016, de 20 de junho.

Na consciência da importância de que se revestem os métodos de procriação medicamente assistida (mormente do recurso à inseminação com gâmetas de dadores) para muitas mulheres e para casais de mulheres, pretendíamos assegurar-lhes os direitos fundamentais à igualdade e à constituição de uma família.

Porém, no Acórdão n.º 225/2018, publicado no Diário da República n.º 87, 1ª série de 7 de maio de 2018), o Tribunal Constitucional pronunciou-se pela inconstitucionalidade do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 15.º (confidencialidade) da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho. Apesar de receios partilhados pela sociedade civil sobre o eventual impacto desta alteração nas doações de gâmetas, a Assembleia da República reviu o regime de confidencialidade nas técnicas de procriação medicamente assistida, em conformidade com o referido Acórdão, resultando na Lei n.º 48/2019, de 8 de julho.

Na sequência destas alterações, temos tido notícia de dificuldades de vária ordem no acesso de casais de mulheres às técnicas de procriação medicamente assistida no Serviço Nacional de Saúde.

A primeira prende-se com a duração do processo. Recebemos, desde logo, relatos de casais de mulheres que falam de uma espera da ordem dos quatro anos para ter acesso à inseminação artificial no SNS e que mencionam uma possível espera adicional por se tratar de um casal lésbico.

A segunda prende-se com procedimentos administrativos e clínicos discriminatórios. Surgem queixas relativas ao pressuposto automático por parte de profissionais de saúde de que um contacto para acesso a técnicas de procriação medicamente assistida será necessariamente de um casal de sexo diferente, quando o conjunto de potenciais beneficiárias foi alargado há cinco anos, não se atualizando formulários e procedimentos. Igualmente preocupante será a alegada variabilidade na terminologia com que diferentes profissionais se dirigem a casais de mulheres reconhecendo (ou não) a sua realidade familiar, evidenciando uma necessidade de formação adicional.

A terceira prende-se com a incapacidade de adequação dos procedimentos e serviços à

especificidade das beneficiárias lésbicas. Na presença de um casal de mulheres, na esfera estritamente clínica, haverá ainda procedimentos (incluindo análises ao sangue) que são aplicados a ambos os elementos do casal quando só uma pretende engravidar, que aparentemente adviria de um propósito anterior de evitar divergências de tipos sanguíneos entre pai e a criança que surge com base nas técnicas de PMA, numa ficção de uma relação biológica que evidentemente não é ficcionável em casais de mulheres.

Finalmente, não parece também existir a possibilidade de um casal de mulheres iniciar um processo que preveja que ambas poderão estar dispostas a engravidar, o que faria sentido apenas nestes casos.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, pergunta-se:

1. Qual é atualmente o prazo médio para que se inicie e finalize um processo de inseminação artificial no SNS?
2. Existe uma prioridade estabelecida no SNS para beneficiárias das técnicas de inseminação artificial, tendo como resultado uma duração mais alargada do processo para casais de mulheres?
3. Existe atualmente uma redução de doações de gâmetas, nomeadamente na sequência das alterações que advieram do Acórdão n.º 225/2018?
4. Existiu ou está prevista uma revisão de formulários e de procedimentos para garantir que incluam casais de mulheres?
5. Existiu ou está prevista uma formação de profissionais de saúde para garantir o uso de terminologia adequada na interação com casais de mulheres?
6. Existiu ou está prevista uma revisão dos procedimentos e requisitos clínicos à luz das alterações legais e atenta às especificidades de casais de mulheres?

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2021

Deputado(a)s

ISABEL ALVES MOREIRA(PS)